



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER JURÍDICO

PL 25/2024

Requerente: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

*Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite, que determina que “Cria a Campanha de Conscientização sobre a Reciclagem e o Descarte de Resíduos Sólidos, a Semana Municipal de Conscientização sobre a Reciclagem e o Descarte de Materiais, o Dia Municipal do Reciclador e da Reciclagem no Município de Sorocaba e dá outras providências”*

Ocorre que com relação a criação de campanha de conscientização sobre reciclagem, matéria abordada na presente proposição, já está amplamente disciplinada pela **Lei Municipal nº 8864, de 2009**, que *“Institui no âmbito do município de Sorocaba o Programa de Incentivo à Reciclagem e Reutilização de Resíduos Sólidos Urbanos e dá outras providências”*, da qual destacamos o Art. 2º:

*“Art. 2º Para a execução do programa mencionado no art. 1º, fica a Prefeitura autorizada a promover ampla campanha de esclarecimento dos seus objetivos dirigida à população visando a conscientização da importância para o equilíbrio ambiental, representada pela contínua e necessária redução do volume de resíduos sólidos urbanos descartados e depositados em lixões ou aterros sanitários, bem como das vantagens da coleta e reutilização dos materiais recicláveis”. (g.n.)*

Ademais, no que tange à instituição da *“Semana Municipal de Conscientização sobre a Reciclagem e o Descarte de Materiais”*, cabe ressaltar a existência da **Lei Municipal nº 11.290, de 30 de março de 2016**, que *“Institui o Dia e a Semana Municipal do Lixo Zero em Sorocaba e dá outras providências”*. Dentre seus dispositivos, destacamos:

*“Art. 1º São instituídos e incluídos no calendário Oficial do Município de Sorocaba, o Dia Municipal do Lixo Zero, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de agosto e a Semana Municipal do Lixo Zero, a ser comemorada, anualmente, entre os dias 22 e 31 de outubro. (Redação dada Pela Lei nº 12.402/2021)*

*Art. 2º As comemorações alusivas ao Dia e a Semana Municipal do Lixo Zero têm como objetivos:*

*I - reduzir a quantidade de resíduos sólidos a serem enviados para a área de disposição final no Município;*

*II - disseminar, por meio da educação ambiental, os conceitos de não geração, redução, reutilização e reciclagem do lixo; (g.n.)*

*III - Incentivar a promoção de mutirão de limpeza em parques, praças, pontos turísticos entre outros pontos da cidade;*

*IV - fomentar nas escolas da rede municipal, estadual e particulares de ensino a educação ambiental e conceito de limpeza, educação, reconstrução, através de produção limpa e destino correto, contribuindo para que todos os resíduos sejam reutilizados na mesma área onde foram consumidos, gerando uma nova forma de reaproveitamento útil;*



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 370033003800320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

V - desenvolver mecanismos de conscientização do munícipe para o não desperdício do lixo e sua contínua reutilização em produtos úteis, garantindo a sustentabilidade da cidade;

VI - capacitar e fomentar os munícipes para integração ao Lixo Zero, para o auxílio na obtenção de informações e locais de pontos específicos de coleta seletiva de lixo, denominados como "eco-pontos", que o município venha a instalar, bem como dar publicidade dos dias de coleta seletiva;

VII - orientar as formas e vantagens de se constituir entidades da sociedade civil, tais como associações, cooperativas, organizações não-governamentais - ong's e demais institutos para a coleta seletiva de lixo reciclável;

VIII - fomentar e possibilitar aos munícipes técnicas de como transformar lixo em materiais de construção, energias limpas e renováveis e na reutilização do lixo reciclável;

IX - desenvolver mecanismos de conscientização do munícipe para prevenção e conscientização da proliferação da dengue. (Art. 2º e incisos I a IX tiveram o Veto Parcial nº 09/2016 rejeitado)"

Por sua vez, quanto a instituição do Dia Municipal do Reciclador, já está em vigor a **Lei Municipal nº 11.722, de 22 de maio de 2018**, que "*Institui o Dia do Catador do Material Reciclável no Calendário Oficial do Município de Sorocaba*", da qual destacamos o que dispõe os Arts. 1º e 2º:

*"Art. 1º Fica instituído o dia 7 de junho como o Dia Municipal do Catador de Material Reciclável, com o objetivo de divulgar a toda a população do Município de Sorocaba a importância dos profissionais que realizam a coleta, separação e destinação dos materiais recicláveis.*

*Art. 2º A Prefeitura Municipal dará ampla divulgação nos meios de comunicação, do Dia Municipal do Catador de Material Reciclável, dando ênfase à conscientização da sociedade para a importância da reciclagem de materiais".*

Sendo assim, há que se observar o disposto no art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar Nacional nº 95, de 26 de fevereiro de 1998:

*"Art. 7º O primeiro artigo texto indicará o objetivo da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:*

*(...)*

*IV – **o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei**, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa". (g.n.)*

Desse modo, a proposição da forma como está redigida **padece de ilegalidade** por contrariar o dispositivo acima transcrito da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Sorocaba, 5 de fevereiro de 2025.

**Roberta dos Santos Veiga**  
PROCURADORA LEGISLATIVA



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370033003800320032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em 05/02/2025 11:41

Checksum: **1BD642DA643A7C875C85CFAFF3B949CCFD14D7C2E1EB856CA9A7FE4633984EE**

